



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 042/2021**

O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- Fundo Municipal de Assistência Social, com sede a Rua Walteloo Prudente, 34 – Jardim Umarama, inscrito no CNPJ sob nº 15.495.243/0001-15, neste ato representado por sua Secretária Municipal, Sr.<sup>a</sup> MARIA JUCEMA FURTADO CAPPELLESSO, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade RG nº 2008935 SSP/PA e CPF nº. 803.131.082-34, residente e domiciliada à Rua da Madeira, nº 05 Setor Alto Paraná, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **M A DE OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES, COMERCIO & SERVIÇO EIRELI** com sede na Rua Cupiuba, Nº 15, Centro, no Município de Canaã dos Carajás/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.583.196/0001-03, neste ato representado por seu proprietário, Sr.<sup>o</sup> MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 3476029 DGPC/GO e CPF nº 821.346.931-34 residente e domiciliado na Rua H-4, s/n, Quadra 07, Lote 18, Bairro Flor de Liz, Município de Canaã dos Carajás/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justa e acertada a presente, Contratação de Fornecimento, por prazo determinado, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, com fundamento jurídico de CONTRATO Administrativo de Direito Público, mediante as cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS** - O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório nº 004/2021**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2021**, de 18/02/2021, devidamente homologado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR LEVE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, de acordo com os Itens do Anexo I do Edital de Licitação, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

| Item | Descrição do Produto/Serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Marca            | Qtd de Veículo | Período | Unid. | Quant | Vlr Unit           | Vlr Total            |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------|---------|-------|-------|--------------------|----------------------|
| 3    | VEÍCULO TIPO MOTO 150 CG Locação De Veículo tipo moto 150 CG HONDA Configuração mínima: Motocicleta, com mínimo 150 CG, motor OHC, Monocilíndrico 4 tempos, arreferecido a ar, cilindrada mínima 149,2", sistema de alimentação injeção eletrônica PGM-FI, potência máxima 14,2 cv a 8.500 rpm/ Etanol (álcool)<br>14,3 cv 8.500 rpm, torque máximo gasolina 1,32 Kgf.m a 6.500 rpm, Transmissão 5 velocidades, sistema de partida elétrica, capacidade mínima de tanque 16,1 litros, tipo de chassi Diamond frame, comprimento x largura x altura 1.988 x 730 x 1.098mm, pneu dianteiro 80/100-18M/C, 47P, pneu traseiro 90/90-18M/C, 57P, peso seco 118 kg (versão ESD) 117kg (versão EX). NÃO INFERIOR AO ANO DE 2017. | HONDA CG 150 FAN | 01             | 01 ano  | MÊS   | 12    | R\$ 940,00         | R\$ 11.280,00        |
|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                  |                |         |       |       | <b>Valor Total</b> | <b>R\$ 11.280,00</b> |

**§ÚNICO** – Os veiculos deverão ser fornecidos em **até 24 (vinte e quatro) horas** após a emissão da Requisição expedida pelo Departamento de Compras desta Secretaria.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

2

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO** - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência de **12 (Doze) meses**, a partir de **22/03/2021** e término em **22/03/2022**, podendo essa data ser prorrogada conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através de comunicação formal prévia até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovada a vantajosidade para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 3.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 3.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 3.1.4 A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO** - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO** - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida em conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo à seguinte dotação orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

**20.09-09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- 08.122.1203.2027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO E COORDENAÇÃO GERAL - RECURSO PRÓPRIO - FMAS FUNDO MUNICIPAL DE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08 122 1231 2210 - MANUTENÇÃO DO SCFV SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - RECURSO FEDERAL - FNAS FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08 241 0121 2028- APOIO E ENCARGOS COM A PESSOA IDOSA-API RECURSO FEDERAL - FNAS FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08.243.0131.2031 - APOIO E ENCARGOS COM A CRIANÇA E O ADOLESCENTE RECURSO FEDERAL - FNAS FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08 243 0132 2033 - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI - RECURSO FEDERAL - FNAS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08 244 0137 2036 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL A FAMÍLIA RECURSO FEDERAL - FNAS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08 244 0137 2037 - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA RECURSO FEDERAL - FNAS FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08 244 0137 2040 - MANUT. DOS SERV. DE PROMOÇÃO ESPECIAL RECURSO FEDERAL - FNAS FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08.244.0137.2342 - PTTS - PROJETO TÉCNICO DO TRABALHO SOCIAL RECURSO FEDERAL - C.E.F - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- 08.244.1265.2343 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ RECURSO FEDERAL - FNAS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

3

**CLAUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS** - Os pagamentos serão efetuados até 30 dias, conforme requisição e nota de empenho anexa à nota fiscal, mediante a comprovação da entrega dos produtos.

**§ Único** - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO** - O valor total dos produtos, objeto deste Termo de CONTRATO, de **R\$ 11.280,00 (Onze mil, duzentos e oitenta reais)**, de acordo com a Classificação Final dos Itens por Centro de Custo e Proponentes.

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PROIBIÇÃO** - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou sub-empregar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES** - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**§ 1º** - A CONTRATADA se obriga a:

Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos produtos, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;

- a) Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pela CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- b) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- c) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;
- d) A contratada deve manter durante a execução do Contrato, todas as CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação (art.55, inciso XIII da Lei nº 8666/93) inclusive manter em dias suas obrigações, de forma a garantir a plena e contínua execução deste Contrato.
- e) Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas **com manutenção dos veículos, tais como peças, mecânicos lubrificantes e Borracharia etc.** e outras que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.
- f) Os veículos deverão receber a adesivagem referente ao logotipo da Secretaria Municipal De Assistência Social, a ser colocado em local visível, destinados à prestação dos serviços, conforme padrão oficial, que será fornecido pela CONTRATANTE.
- g) A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório, multas e taxas de emplacamento multas, com exceção das multas



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

provenientes de infração as leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por culpa da **CONTRATANTE**.

h) **A CONTRATADA** responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento, obedecendo a responsabilidde conforme anexo I do edital;

**§ 2º - A CONTRATANTE se obriga a:**

- a) Fica designado o servidor Sr.º **KLEBER BARROS RIBEIRO** matrícula nº 018074, como Fiscal Titular, e a Servidora a Sr.ª **PRISCILA FERREIRA DA SILVA**, sob o número de matrícula nº 018047, como Fiscal Suplente para representá-la perante a **CONTRATADA**, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO e Aditivos.
- b) Efetuar os pagamentos a **CONTRATADA**.
- c) As responsabilidades tais como: abastecimento, lavagem dos veículos, obedecendo o anexo I do edital, será do Município, bem como as despesas de hospedagem e alimentação do motorista, caso venha prestar serviços na zona rural;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS** - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA** Os objetos desta licitação deverão ser garantidos, sem ônus, por 12 (Doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos, podendo ser alterado através de termo aditivo.

- a) Durante o prazo de Garantia os produtos a serem entregues não poderão ter o seu prazo de validade inferior a 12 (Doze) meses de duração, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras da Prefeitura.
- b) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- c) Na falta dos veículos objeto da licitação, é de responsabilidade da empresa a entrega do mesmo independentemente de ter em estoque ou não, no prazo solicitado pelo contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES** - Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a **CONTRATADA** estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;
  - b.1) as importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
  - b.2) as multas incidirão sempre sobre os valores atualizados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento;
  - b.3) não havendo pagamento a fazer à **CONTRATADA**, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 01 (um) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

**§ 1º** - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

**§ 2º** - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL** - A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará sua rescisão, nos moldes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**§ 1º** - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Termo de CONTRATO de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos produtos, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do fornecimento dos produtos por três vezes consecutivas ou cinco alternadas;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- f) A decretação de falência da CONTRATADA;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

**§ 2º** - Caso o CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente Termo de CONTRATO, poderá ele, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobranças pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, ficando esta sujeita à penalidade de multas.

**§ 3º** - A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior, nos termos do artigo 1.058 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos da natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independam da vontade das partes.

**§ 4º** - Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando direta ou indiretamente afetar comprovadamente a parte que a invocar no tocante ao fornecimento dos produtos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

---

6

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção - PA, 22 de Março de 2021.

**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA**  
Maria Jucema Furtado Cappellesso  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
**CONTRATANTE**

**M A DE OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES, COMERCIO & SERVIÇO EIRELI**  
Marco Antônio De Oliveira  
Proprietário  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

A) \_\_\_\_\_

RG:

B) \_\_\_\_\_

RG: